

CE 025/2022 - SRPP

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022

Ilmo.
Abraão Junior Sales da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Sapé - Paraíba

Ref.: Ofício nº 21/2022

Prezado Senhor,

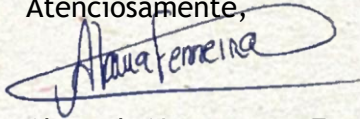
Em atenção ao Ofício nº 21/2022, datado de 09 de janeiro de 2022, no qual encaminha recomendação que “cancelamento a continuidade da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, vigorada em vosso município desde o ano de 2003, através da Lei nº 850/2002, temos a informar o seguinte:

1. O art. 30 da Constituição da República, em seu inciso V, estabelece competência aos municípios para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, inserindo-se aí a iluminação pública. Conforme o artigo 149-A da CF, o município poderá dispor de acordo com lei específica aprovada pela Câmara Municipal, a forma da cobrança e a base de cálculo da CIP;
2. Para o município de Sapé, a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP é realizada de acordo a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, vigorada em vosso município desde o ano de 2003, através da Lei nº 850/2002.
3. É competência desta concessionária de energia elétrica apenas a prestação do serviço de arrecadação da contribuição através das faturas de energia elétrica, bem como o repasse do produto da arrecadação para a municipalidade, conforme Contrato de Arrecadação da CIP nº 004/2003 DESC-C;

4. Considerando a importância que se reveste o assunto acima citado, salientamos a esta conceituada Casa Legislativa que existe uma relação contratual entre o Município de Sapé e a Energisa, e que as solicitações de alteração de alíquotas, revogação, isenção ou implantação devem ser encaminhadas a esta pelo Poder Executivo Municipal;

Sem mais para o momento, nos colocamos à sua disposição através do e-mail poderpublico.leste@energisa.com.br.

Atenciosamente,



Alana do Nascimento Ferreira

Supervisora de Relacionamento com Poder Público

RECEBIDO
DATA: ____/____/____
_____ Assinatura

C/C
Prefeitura Municipal de Sapé.